

TERCEIRO
INTERESSADO

UNIÃO FEDERAL (AGU)

Intimado(s)/Citado(s):

- MAYARA VALADARES SILVA

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Vistos etc.

A Justiça Federal proferiu decisão no processo 0026528-93-2016-4-01-3800 com o seguinte teor:

"Interposto Agravo de Instrumento pela União, o e. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, conforme decisão de fls. 262/265, deferiu, em parte, o pedido de antecipação da tutela recursal, para 'suspender os efeitos da decisão agravada, devendo a recorrente, contudo, proceder à reserva de vaga para a autora da demanda, relativa ao cargo público descrito nos autos, até o pronunciamento definitivo da Turma julgadora.'" (g. n.)

Não há evidências neste processo de que as decisões proferidas pela Justiça Federal interferirão na esfera jurídica da impetrante, Mayara Valadares Silva.

Ademais, a legislação limita a suspensão processual a 1 (um) ano:

"Art. 313. Suspende-se o processo: (...) V - quando a sentença de mérito: a) depender do julgamento de outra causa ou da declaração de existência ou de inexistência de relação jurídica que constitua o objeto principal de outro processo pendente; (...) § 4o O prazo de suspensão do processo nunca poderá exceder 1 (um) ano nas hipóteses do inciso V e 6 (seis) meses naquela prevista no inciso II. § 5o O juiz determinará o prosseguimento do processo assim que esgotados os prazos previstos no § 4o." (CPC, g. n.)

Por aplicação do art. 313, § 5º, do CPC, determino a retomada do trâmite processual.

Intimem-se impetrante, União Federal e Ministério Público do Trabalho.

Belo Horizonte, 23 de fevereiro de 2018**RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM****Desembargador Relator**

BELO HORIZONTE, 26 de Fevereiro de 2018.

Ricardo Antônio Mohallem
Desembargador(a) do Trabalho**Resolução****RESOLUÇÕES ADMINISTRATIVAS**

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 21, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2018

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Desembargador Marcus Moura Ferreira (Presidente), presentes os Exmos. Desembargadores Márcio Flávio Salem Vidigal (Primeiro Vice-Presidente), Rogério Valle Ferreira (Corregedor), Fernando Luiz Gonçalves Rios Neto (Vice-Corregedor), Márcio Ribeiro do Valle, Maria Laura Franco Lima de Faria, Luiz Otávio Linhares Renault, Emília Facchini, Júlio Bernardo do Carmo, Maria Lúcia Cardoso de Magalhães, José Murilo de Moraes, Ricardo Antônio Mohallem, Emerson José Alves Lage, Sérgio da Silva Peçanha, José Marlon de Freitas e Paulo Maurício Ribeiro Pires, e a Exma. Vice-Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da Terceira Região, Fernanda Brito Pereira, apreciando o processo TRT n. 00016-2018-000-03-00-3 MA,

RESOLVEU, à unanimidade de votos,

REFERENDAR a Portaria GP n. 1, de 2 de janeiro de 2018, que trata da delegação de competências do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região aos Primeiro e Segundo Vice-Presidentes e ao Vice-Corregedor.

TELMA LÚCIA BRETZ PEREIRA
Diretora Judiciária do TRT da 3ª Região

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N. 22, DE 22 DE FEVEREIRO